

PROCESSO: 857203

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

EXERCÍCIO: 2011

À Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara.

Determino a juntada do Expediente nº 197/2012 desta Coordenadoria, bem como do Ofício 2012.1600/2012 encaminhado pelo Exmo. Sr. Eduardo Monção Nascimento, Juiz de Direito da Comarca de Araçuaí, protocolizado sob o nº 70653-4, em 23/3/12.

Em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV, da Constituição Federal, c/c o art. 151, §1º, e art. 166, I, §1º, inciso I, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. 12/08, determino a citação de Marina Verdade Costa Barros e César Verdade Costa Barros, herdeiros do Sr. Solano de Barros, ex-Prefeito Municipal de Ponto dos Volantes, nos respectivos endereços informados pelo il. Magistrado, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem as alegações que entenderem cabíveis, além dos documentos comprobatórios, especialmente sobre os fatos apontados nos estudos da unidade técnica às **fls. 570 a 584 e 637 a 650**.

Cientifique-se aos interessados, na oportunidade, que a justificativa poderá ser por eles firmada ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração em original e, ainda, que a ausência de manifestação, no prazo fixado, configurará a revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos da Resolução nº. 12/2008.

Após, retornem os autos conclusos a este Relator.

Belo Horizonte, 29 de março de 2012.

Licurgo Mourão
Relator